CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N. 04 /2025.

"....."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a isenção do pagamento da tarifa do sistema de estacionamento rotativo denominado Zona Azul no Município de Araguari para os idosos, conforme definido na legislação federal vigente.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

§ 2º A isenção prevista no caput deste artigo será garantida mediante o cadastro prévio do idoso junto ao órgão responsável pela gestão do sistema de estacionamento rotativo, com a apresentação de documentos que comprovem sua idade e residência no Município.

Art. 2º O Poder Executivo deverá promover a ampliação do número de vagas exclusivas para idosos no âmbito do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul.

Art. 3º As vagas exclusivas para idosos deverão ser devidamente sinalizadas, observando-se as normas de trânsito e acessibilidade vigentes.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte da gestora do sistema de estacionamento rotativo sujeitará a mesma às penalidades previstas em contrato e na legislação municipal aplicável.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 21 de janeiro de 2025.

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA/PRTB
Vereador Proponente

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir maior inclusão e qualidade de vida à população idosa do Município de Araguari, alinhando-se às diretrizes do Estatuto do Idoso e à política nacional de promoção dos direitos desse segmento populacional. A isenção do pagamento da tarifa do sistema de estacionamento rotativo – Zona Azul – e a ampliação do número de vagas exclusivas para idosos são medidas que reconhecem as particularidades e necessidades dessa faixa etária, especialmente no que tange à mobilidade urbana e ao acesso aos serviços essenciais.

A isenção da tarifa contribuirá para a redução dos custos de deslocamento dos idosos, permitindo que este público participe mais ativamente das atividades econômicas e sociais no centro da cidade. Essa medida também representa um incentivo à economia local, uma vez que facilitará o acesso dos idosos ao comércio, fortalecendo a circulação de bens e serviços.

Por fim, a ampliação das vagas exclusivas reforça o compromisso do Município com a acessibilidade e a inclusão social, atendendo às demandas de uma sociedade que necessita de políticas públicas humanizadas. Além disso, a medida busca assegurar que os idosos possam acessar com maior facilidade os serviços básicos localizados no centro da cidade, como bancos, farmácias, clínicas e repartições públicas. Assim, contamos com o apoio dos demais para a aprovação deste importante Projeto de Lei.